



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**  
**MENSAGEM Nº 065, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que "Extingue a Superintendência de Desporto e Lazer - SUDER, criada pela Lei Complementar nº 42, de 12 de julho de 1991, transformado em autarquia através de Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991".

Assim, remeto a essa augusta Casa o presente Projeto de Lei Complementar extinguindo a SUDER e deixando a cargo do Executivo a responsabilidade pelos seus direitos, bens e obrigações.

No que tange às atribuições e competências da Superintendência de Desporto e Lazer - SUDER, estas passam a ser exercidas por outro órgão da Administração Estadual que possua condições de implementar e incentivar as atividades desportivas em todo o Estado.

Certo de ser honrado com elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, nos termos do Art. 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Extingue a Superintendência de  
Desportos e Lazer – SUDER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA :

Art.1º - Fica extinta a Superintendência de Desportos e Lazer – SUDER, criada pela Lei Complementar n.º 42, de 19 de março de 1991, transformada em autarquia através da Lei Complementar n.º 47, de 12 de julho de 1991.

Art.2º - O Chefe do Poder Executivo tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no que se refere aos bens, aos direitos e às obrigações da autarquia, ora extinta, ficando revertidos ao Tesouro Estadual as dotações orçamentárias, saldos financeiros e outros encargos.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA


OF.S/39/2000.

Porto Velho RO, 16 de março de 2000.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Erratas à Lei nº 854, 03 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4383, de 03 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 227, de 10 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 4422, de 31 de janeiro de 2000.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



Deputado Paulo Moraes  
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor  
ASSIS CANUTO  
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil  
Nesta.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei Complementar nº 227, de 10 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 4383, de 03 de dezembro de 1999.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER, criada através Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, transformada em autarquia através da Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, transformada em autarquia através da Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991.

Publicado no Diário Oficial

nº 456 do dia 21 / 03 / 2000

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

Diário Oficial nº 4383, de 03 de dezembro de 1999.  
A Lei Complementar nº 527, de 10 de janeiro de 2000, publicada no

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER, criada através da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, transformada em autarquia através da Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, transformada em autarquia através da Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 136/99.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Extingue a Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Extingue a Superintendência de  
Desportos e Lazer - SUDER.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, transformada em autarquia através da Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no que se refere aos bens, aos direitos e às obrigações da autarquia, ora extinta, ficando revertidos ao Tesouro Estadual as dotações orçamentárias, saldos financeiros e outros encargos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de traços fluidos e entrelaçados.